

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2022 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 95

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto de titularidade da Empresa UFV GYBR XIII CONSULTORIA EM GESTÃO E INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA LTDA., CNPJ n.º 43.651.000/0001-64, que objetiva a implantação de uma usina fotovoltaica de 50 MW. Serão 16 inversores com capacidade instalada de 3,125MW por inversor. O projeto ("Cristalina II") encontra-se em fase de desenvolvimento e, uma vez concluído, passará a injetar aproximadamente 15,8 MWm no Sistema Interligado Nacional, a partir do início da operação comercial em março de 2024, localizado no município de Cristalina/GO, com a participação de recursos do FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que, em sessão da 107ª Reunião Ordinária, realizada em 15.12.2022, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no caput, nos §§1º e 4º do art. 10 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114, de 09 de novembro de 2021, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a participação do FDCO nos projetos de investimento, o projeto da UFV GYBR XIII CONSULTORIA EM GESTÃO E INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA LTDA., CNPJ n.º 43.651.000/0001-64, que objetiva a implantação de uma usina fotovoltaica de 50 MW. Serão 16 inversores com capacidade instalada de 3,125MW por inversor. O projeto ("Cristalina II") encontra-se em fase de desenvolvimento e, uma vez concluído, passará a injetar aproximadamente 15,8 MWm no Sistema Interligado Nacional, a partir do início da operação comercial em março de 2024, localizado no município de Cristalina/GO, com a participação de recursos do FDCO, no valor de R\$ 123.365.889,43 (cento e vinte e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 219.854.154,24 (duzentos e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento e integração da área de atuação da SUDECO, e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 10 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114/2021.

Art. 4º Ressaltar que o Agente Operador aprovou sua participação no financiamento do projeto apresentado pela Empresa UFV GYBR XIII CONSULTORIA EM GESTÃO E INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA LTDA..

Art. 5º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 11 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114/2021.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 4º do art. 10 do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO n.º 114/2021, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.